



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Dispõe sobre fornecimento gratuito de repelente como forma de prevenção às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 1º Fica assegurado o fornecimento gratuito de repelente para a população contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes aegypti* e compatível ainda com a saúde da gestante e criança intrauterina.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 18 de abril de 2024.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem como objetivo proteger a população do nosso município da contaminação de doenças causadas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Em 2024, houve uma explosão nos casos de dengue no Brasil, atingindo também nossa cidade. Por óbvio, não há dúvidas de que impedir a criação de focos do *Aedes aegypti* e a vacinação são maneiras mais eficazes de combater a dengue, mas por si só, não são o suficiente. Diante do cenário caótico, um dos caminhos para a redução da contaminação pelo mosquito se dá por meio da distribuição do uso do repelente.

Para se proteger dos mosquitos já existentes é essencial o uso dos repelentes, impedindo o contato destes com os humanos, evitando as picadas.

Municípios já implantaram esse benefício e estão colhendo bons resultados.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 18 de abril de 2024.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PSB